



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 021/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Adamantina, objetivando criação de dotação orçamentária necessária ao repasse de subvenções sociais durante o presente exercício.

Considerando a alteração do segmento/programa/projeto/serviço e programa de trabalho, do recurso repassado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo – SEADS à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Proteção Social Básica para Proteção Especial Média Complexidade, a abertura de crédito adicional especial se faz necessária.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 03 de março de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE XX DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito especial* ao orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.437,28 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), destinado à criação de dotação orçamentária no orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2093	3.3.50.43-F2	Subvenções Sociais	28.437,28
------------------	--------------	--------------------	-----------

Artigo 2º Os recursos destinados à cobertura do art.1º correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

02.11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

345	08.244.0021.2092	3.3.50.43-F2	Subvenções Sociais	28.437,28
-----	------------------	--------------	--------------------	-----------

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei fica convalidado as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2017.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de março de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município